

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0860/78

INTERESSADO: ORLANDO DE PAULA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Princípios de Telefonia no Departamento de Eletricidade da faculdade de Engenharia de Barretos-Reconsideração - Contrário

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 134 /79 - CTG - APROVADO EM 07 / 02 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu ao CEE a indicação do engenheiro Orlando de Paula Filho para lecionar Princípios de Telefonia , indicação essa que não foi aceita (Parecer nº 1004/78).

1.2 Solicita agora a Faculdade de Engenharia de Barretos reconsideração do parecer desfavorável.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A não aceitação do indicado foi motivada pela ausência no seu curriculum vitae de cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento e de publicações.

2.2 Foi apontado no Parecer em causa que o Engenheiro Orlando de Paula Filho havia feito cursos "de especialização ministrados pela firma em que trabalhada", a Ericsson do Brasil.

2.3 o pedido de reconsideração agora em exame está baseado em ditos cursos de especialização assistidos e ou oferecidos.

2.4 Não há dúvida de que tais cursos, por sua natureza, devem ter contribuído e muito para o exercício profissional do interessado o que, certamente, é pertinente no caso do lecionamento de uma disciplina de aplicação como essa para o qual é proposto.

2.5 Por sua natureza, mesmo tais cursos, entretanto, não fornecem enriquecimento do ponto de vista acadêmico; o que exige mais formação do que informação.

2.6 E o engenheiro Orlando de Paula Filho é indicado para uma posição nitidamente acadêmica.

II - CONCLUSÃO

Fica mantida a decisão anterior, contrária à indicação do Engenheiro Orlando de Paula Filho para lecionar, como Professor I, a disciplina Princípios de Telefonia, na Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 04 de janeiro de 1979

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe,
Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Henrique Gambá,
Alpínolo Lopes Casali, e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 23 / 01 /79

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente